



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.930, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre doação de imóvel com obrigação de fazer e dá outras providências.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa Josinaldo Epifânio da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 12.261.184/0001-22, com sede na Avenida Jovino Fernandes Salles, 1.179, Residencial Novo Horizonte, nesta cidade de Alfenas-MG, uma área de 2.000,00 m², decorrente do parcelamento de área degradada do Distrito Industrial, Lotes 04 e 05 da Quadra AV-01, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo I desta Lei, avaliados em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º Na referida área será instalada uma unidade de comercialização e armazenagem produtos

§ 2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para a conclusão das obras e instalação da empresa no local.

§ 4º - A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação do(s) imóvel(is) objeto desta Lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras, com fornecimento de material, de produção e instalação de grades de proteção no trevo municipal, de acordo com as especificações definidas no Anexo II desta Lei, no valor mínimo de R\$ 389.660,00 (trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

ALFENAS
CÂMARA MUNICIPAL
000010
2019/12/20 14:30



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

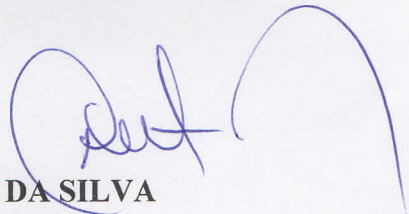
§ 1º As obras e materiais mencionados no *caput* do art. 3º serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º Os imóveis cuja doação está sendo autorizada por esta Lei serão revertidos automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo no prazo definido no *caput* do art. 3º.

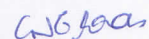
Art. 4º As áreas de lotes cuja doação está sendo autorizada por esta Lei estão plenamente delimitadas e demonstradas no Anexo I, ficando autorizado o seu posterior parcelamento e registro imobiliário, para fins de consumação da doação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO I – LEI N.º 4.930, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

